

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 120/2015

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Castelo de Penafiel, no Alto do Castelo, freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 17 de dezembro de 2014, e em posterior proposta de 5 de março de 2015 do Departamento dos Bens Culturais, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público (SIP) do Castelo de Penafiel, no Alto do Castelo, freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do referido decreto-lei, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de salvaguarda, conservação, valorização e investigação;

b) Toda a área classificada é considerada área de sensibilidade arqueológica, pelo que, para além da investigação, quaisquer trabalhos de salvaguarda, conservação e valorização devem ser antecedidos de trabalhos arqueológicos de diagnóstico.

Nos termos das alíneas b) e c) ii) do n.º 1 do artigo 43.º do referido decreto-lei, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Toda a área é considerada área de sensibilidade arqueológica, pelo que todas as obras que se revelem intrusivas no subsolo, incluindo a instalação de infraestruturas, bem como as ações no âmbito de plantação, abate e corte de espécies arbóreas, são obrigatoriamente alvo de acompanhamento arqueológico.

b) Bens imóveis que devem ser preservados

Na Casa do Reguengo apenas são permitidas intervenções de conservação e valorização que respeitem a sua traça e características construtivas, integrando todas as fachadas, incluindo a inacabada.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt
 b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
 c) Câmara Municipal de Penafiel, www.cm-penafiel.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN)/Direção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

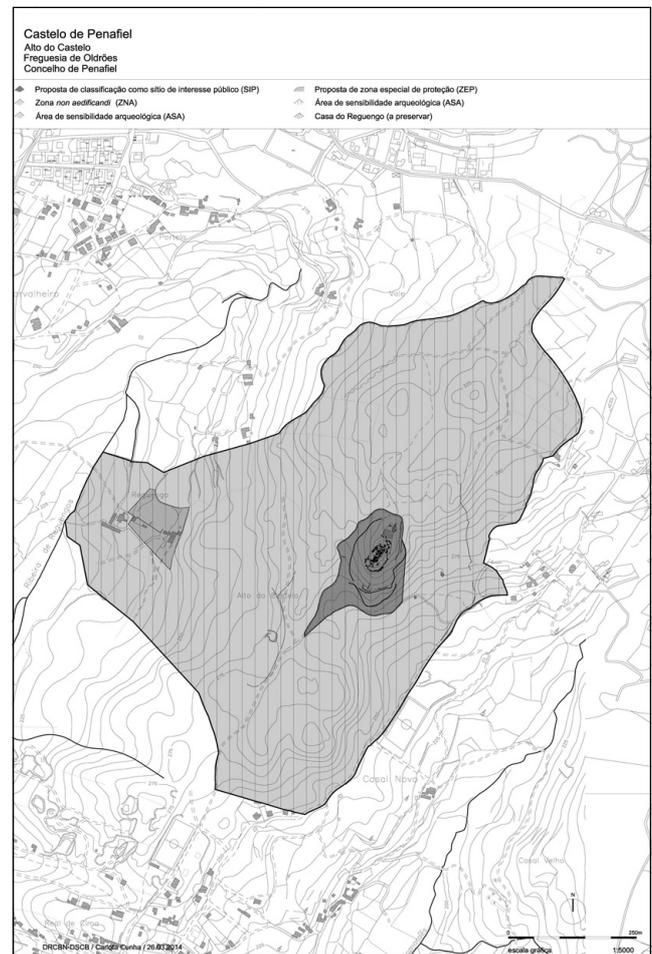
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN/DSBC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º,

37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

5 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208624998

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 5350/2015

1 — Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo, datada de 13 de maio de 2015, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 257.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é publicada em anexo ao presente despacho, a lista nominativa dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com contrato de trabalho em Funções Públicas, que passam à situação de requalificação.

2 — A colocação em situação de requalificação dos trabalhadores constantes da lista nominativa, produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de maio de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Augusto Fontes Baganha*.

Trabalhadores/as do Mapa de Pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. colocados em situação de requalificação

Lista nominativa

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
ANA PAULA MOREIRA CORREIA PIMENTA	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23
CONSTANTINO ARAÚJO TEIXEIRA	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23
VANDA MARIA AMIEIRO BRANCO	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23